

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **ADUELAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO TIPO 01 E TIPO 02**, com finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa.

Visto a impugnação apresentada por vossa senhoria, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER), através do seu pregoeiro assim responde aos termos impugnados.

RESPOSTA E IMPUGNAÇÃO

1. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) NA FASE DE HABILITAÇÃO.

Será retificado o edital com a inclusão da **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÕES**, tal certidão se verifica necessária tendo em vista o princípio do desenvolvimento sustentável.

2. EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO CERTIDÃO CTF/APP DO IBAMA DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA.

Tendo em vista o princípio do formalismo moderado, e de que também o próprio IBAMA na portaria 110/2025 e na instrução normativa 13/2021, não estabelecem que peças ou artefatos de concreto armado, tais como aduelas tipo 1 e tipo 2, devem apresentar tal cadastro. Outrossim a fabricação de aduelas não é uma usina de concreto, mas sim a produção de peças pré-moldadas de concreto armado em uma fábrica especializada. Uma usina de concreto é onde os materiais são misturados e preparados, enquanto uma fábrica de aduelas é o local onde essas aduelas prontas são moldadas, curadas e finalizadas para uso em obras de infraestrutura, como sistemas de drenagem e galerias.

3. DO BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES FINANCEIROS DE SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

É fato de que o art. 69 da lei 14.133/21 estabelece a exigência de balanço patrimonial como requisito da habilitação econômico-financeira. Entretanto o art. 18 incisos VIII, IX, X da lei 14.133/21, estabelecem que na fase preparatória a



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

administração deve avaliar a necessidade técnica, e as comprovações a serem apresentadas no certame, e justificando a sua necessidade ao interesse público. Nesse sentido não se verificou a necessidade, da apresentação do balanço patrimonial, pois o pregão presencial será regido pelo sistema de registro de preços, atendendo as necessidades da Companhia conforme as obras e contratos realizados com o Município de Rondonópolis.

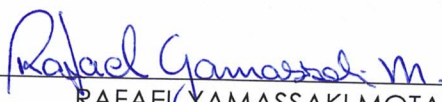
4. UNIFICAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Com base no art. 5º da lei 14133/21 cumulativamente com art. 31 da lei 13.303/16, estabelecem como princípios mor das licitações públicas a competitividade e a impessoalidade e o não direcionamento das licitações. Outrossim pregão por lote só se verifica a necessidade quando um item é indissociável do outro, representando um risco ao objeto a sua separação. Assim sendo as unificações dos itens em lotes, não se enquadra na hipótese acima, além de restringir a participação dos licitantes em apenas um ou dois itens.

Sem mais, nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rondonópolis-MT 03 de outubro de 2025.



RAFAEL YAMASSAKI MOTA
PREGOEIRO

